



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.462, DE 2025

(Do Sr. Ruy Carneiro)

Veda o uso de ferramentas de inteligência artificial para a realização de dublagem de obras audiovisuais ofertadas comercialmente em salas de cinema, nas programações de televisão aberta e por assinatura e nos serviços de vídeo sob demanda e outras plataformas de distribuição de conteúdos audiovisuais pela internet.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
COMUNICAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. RUY CARNEIRO)

Veda o uso de ferramentas de inteligência artificial para a realização de dublagem de obras audiovisuais ofertadas comercialmente em salas de cinema, nas programações de televisão aberta e por assinatura e nos serviços de vídeo sob demanda e outras plataformas de distribuição de conteúdos audiovisuais pela internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado o uso de ferramentas de inteligência artificial para a realização de dublagem para a língua portuguesa das obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas que forem exibidas ou veiculadas comercialmente em salas de cinema e nos serviços de radiodifusão de sons e imagens, de acesso condicionado, de vídeo sob demanda e outros serviços providos por meio de aplicações de internet prestados a residentes no Brasil.

§ 1º O responsável pela exibição ou veiculação de obras em desacordo com o disposto no *caput* estará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso a exibição ou a veiculação da obra não seja interrompida em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de advertência pelo órgão competente;

III – suspensão, pelo período de até 90 (noventa) dias, das atividades do responsável pela exibição ou veiculação da obra.

§ 2º Caberá ao órgão responsável pela regulação e fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica regulamentar e fiscalizar o



* C D 2 5 1 6 1 0 4 6 1 0 0 0 *

cumprimento do disposto neste artigo, bem como aplicar as sanções de que trata o § 1º em caso do seu descumprimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A facilidade de acesso às ferramentas de inteligência artificial – IA – tem oportunizado ganhos de eficiência e produtividade nos mais diversos ramos da economia. No entanto, seu uso indiscriminado vem causando preocupação não somente por conta das deficiências na fiscalização sobre a qualidade dos serviços prestados com o suporte dessa tecnologia, mas também pelos seus efeitos negativos sobre o mercado de trabalho.

Um dos segmentos econômicos mais impactados pelo crescente uso da inteligência artificial é o da dublagem de filmes, séries, animações e demais obras cinematográficas e videofonográficas. Embora o avanço tecnológico venha contribuindo para popularizar as plataformas de *streaming* e acelerar o ritmo da produção de conteúdos audiovisuais, muitas carreiras profissionais do setor cultural – entre elas, a de dublagem – enfrentam hoje sérios riscos de encolhimento das suas atividades e até mesmo da sua extinção, por conta da incorporação descontrolada das ferramentas de IA.

Trata-se, porém, de fenômeno que desafia não apenas o Brasil, mas também os mercados cinematográficos mais desenvolvidos do mundo. Em 2023, em movimento que contou com larga adesão de autores, artistas, dubladores e outros profissionais do setor, foi deflagrada uma greve de longo período nos estúdios de Hollywood em protesto, entre outros motivos, pelo uso indevido da inteligência artificial nas produções audiovisuais. Na oportunidade, um dos principais argumentos em defesa da regulamentação do uso dessa tecnologia era o de que os roteiros, as cenas e as vozes utilizados em obras audiovisuais estavam sendo utilizadas para alimentar sistemas de IA para a produção de novos conteúdos sem a autorização e a devida remuneração dos profissionais do setor.



No País, a categoria dos dubladores também tem se mobilizado para garantir seus direitos. Em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados em agosto de 2024, representantes do segmento manifestaram sua preocupação com o risco de substituição de postos de trabalho e o comprometimento dos aspectos culturais da atividade causados pelo uso da inteligência artificial¹.

Na ocasião, os profissionais ouvidos pelas Comissões de Cultura e de Trabalho salientaram que o foco do debate sobre uso da IA nas atividades de dublagem está centrado na defesa do direito autoral, da cultura brasileira e da soberania nacional, princípios que não têm sido considerados com a devida importância pelas grandes produtoras do País, cujos interesses são orientados majoritariamente por políticas de redução de custos. Os abusos praticados contra os dubladores podem ser ilustrados pela realidade vivenciada hoje por muitos profissionais que, para manter-se no mercado, são obrigados a assinar contratos renunciando aos direitos de autor sobre o uso da própria voz, fato que demonstra o acirramento da precarização que ameaça a sustentabilidade da atividade no País.

Desse modo, no intuito de proteger a cultura brasileira e preservar o emprego de milhares de profissionais especializados e de elevada qualificação, oferecemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa. A iniciativa tem por objetivo proibir o uso de ferramentas de IA para a dublagem de obras audiovisuais veiculadas em salas de cinema, nas programações de TV aberta e por assinatura e nos serviços de vídeo sob demanda e outras plataformas de distribuição de conteúdos audiovisuais pela internet.

Entendemos que a proposição reconhece a importância do trabalho desenvolvido pelos dubladores, cuja expressão vocal, naturalidade e interpretação artística são essenciais para emocionar e oferecer entretenimento de alta qualidade para os milhões de brasileiros que consomem diariamente produtos dublados no País. Por esse motivo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

¹ Mais informações sobre a audiência pública estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.camara.leg.br/noticias/1092791-segmento-de-dublagem-pede-protectao-legal-contra-uso-de-voz-gerada-por-inteligencia-artificial/>. Consulta em 21/05/25.



* C D 2 5 1 6 1 0 4 6 1 0 0 0

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado RUY CARNEIRO

2025-7402

Apresentação: 21/05/2025 20:21:08.797 - Mesa

PL n.2462/2025



* C D 2 5 1 6 1 0 4 6 1 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251610461000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro

FIM DO DOCUMENTO